

facto, titular da identificação fiscal n.º 122682106, titular do bilhete de identidade n.º 788641, licença de condução n.º P-119695, com domicílio no lugar da Portela, Paço de Sousa, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 107.º, n.ºs 1 e 2, e 105.º, n.ºs 1, 4 e 7, do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, e 30.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2002 foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Pires Teixeira Afonso*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel de Matos Branco*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4905-GO/2007

A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (Tribunal Colectivo), n.º 317/04.5GDGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ângelo Gabriel Monteiro Oliveira, filho de Agostinho de Almeida Oliveira e de Maria Alice Monteiro Salgado, natural de Vila Nova de Famalicão, Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Outubro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12474136, com domicílio na Rua de Vila Chã, 961, Santo Estêvão, Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), e 204.º, n.º 2, alínea f), ambos do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2004, foi julgado e condenado na pena de três anos e seis meses de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Meireles Carneiro*.

Anúncio n.º 4905-GP/2007

A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 828/04.2PBGM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Alves de Oliveira, filho de Moisés de Oliveira e de Maria da Conceição Pereira Alves, natural de Infantas, Guimarães, nascido em 1 de Dezembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11200340, com domicílio na Urbanização da Conceição, bloco D, entrada 162, rés-do-chão-D, Azurém, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal e um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, n.º 1, 26.º e 14.º, n.º 1, Código Penal, praticado em 13 de Maio de 2004, julgado e condenado na pena de dois anos de prisão efectiva, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos

termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Meireles Carneiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Anúncio n.º 4905-GQ/2007

O Dr. Vítor Carlos Simões Morgado, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que no processo abreviado, n.º 171/06.2GBILH, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Tiago Soares de Sousa, filho de Fernando Manuel Martins de Sousa e de Maria de Fátima Soares de Castro, natural de Alfena Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Maio de 1989, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13624592, com domicílio na Rua 1.º de Maio, 3229, Alfena, Valongo, 4445 Alfena, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Vítor Carlos Simões Morgado*. — O Escrivão Auxiliar, *Jerónimo dos Santos Dias*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Anúncio n.º 4905-GR/2007

A Dr.ª Carla Novais, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 732/04.4TALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Gulshan Kumar, de nacionalidade indiana, nascido em 28 de Março de 1972, licença de condução n.º FA-161982-3, com domicílio na Rua Cardeal Neto, 27, 8600 Lagos, por se encontrar indiciado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Novais*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Fernandes*.

Anúncio n.º 4905-GS/2007

A Dr.ª Carla Novais, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 12/04.5PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Herbert Pierre Dostert Barasci, filho de Heinz Heirich Dostert e de Aranka Barasci, de nacionalidade luxemburguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 2133060214, com domicílio na Pêra Seca (numa tribo índia),